

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de monitoramento eletrônico patrimonial integrado, compreendendo a adequação, integração, configuração e operacionalização da infraestrutura existente do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), incluindo a identificação, organização e adequação do cabeamento existente; o fornecimento, em regime de comodato, instalação, configuração, integração, manutenção e substituição, quando necessária, dos equipamentos mínimos previstos neste Termo de Referência, compreendendo gravadores digitais de vídeo (DVR/XVR), sistema de alarmes, sensores, teclados, sirenes, discos rígidos e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da solução; monitoramento remoto ininterrupto das imagens e dos eventos gerados pelos sistemas de segurança; armazenamento externo das gravações, preferencialmente em ambiente de computação em nuvem ou solução tecnológica equivalente; atendimento presencial de ocorrências; manutenção preventiva e corretiva; suporte técnico especializado; realização de testes operacionais, atualização tecnológica dos equipamentos disponibilizados em comodato e execução de todos os serviços necessários para garantir o pleno funcionamento, disponibilidade, continuidade, integração e segurança da solução durante o período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer a segurança patrimonial da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, mediante a integração dos sistemas de segurança eletrônica já existentes e a implantação de novos mecanismos de proteção.

A Câmara Municipal já dispõe de parte da infraestrutura do sistema de videomonitoramento, sendo necessária sua adequação técnica, integração operacional e gerenciamento especializado.

A contratação visa proteger o patrimônio público, preservar documentos, equipamentos e instalações, aumentar a capacidade de resposta às ocorrências e assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

A contratação não implica terceirização das atividades desempenhadas pelos Agentes de Segurança Patrimonial pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução compreende:

- I – adequação da infraestrutura existente do sistema CFTV;
- II – identificação, organização e configuração do cabeamento instalado;
- III – instalação e configuração dos equipamentos DVR;
- IV – implantação e configuração do sistema de alarmes;
- V – monitoramento remoto das imagens e dos eventos gerados pelos sistemas de segurança;
- VI – armazenamento externo das gravações;
- VII – manutenção preventiva e corretiva dos sistemas;
- VIII – suporte técnico;
- IX – atendimento presencial às ocorrências.

X – armazenamento das gravações pelo período mínimo estabelecido neste Termo de Referência;

XI – disponibilização de relatórios operacionais mensais contendo os registros das ocorrências, atendimentos, indisponibilidades, manutenções e demais indicadores da execução contratual.

3.2 A solução deverá contemplar armazenamento externo das gravações, preferencialmente em ambiente de computação em nuvem ou solução tecnológica equivalente, capaz de garantir redundância, disponibilidade, integridade, rastreabilidade e recuperação das imagens armazenadas.

3.2.1 A solução adotada deverá assegurar que eventual falha, dano, furto, sabotagem, perda ou indisponibilidade do equipamento gravador instalado nas dependências da Câmara Municipal não impeça o acesso às gravações armazenadas externamente durante o período mínimo de retenção previsto neste Termo de Referência.

3.2.2 O acesso às gravações armazenadas externamente deverá ser disponibilizado exclusivamente aos usuários autorizados pela CONTRATANTE, mediante mecanismos seguros de autenticação e controle de acesso.

3.2.3 A CONTRATADA será responsável por manter a disponibilidade da solução de armazenamento externo durante toda a vigência contratual, promovendo, às suas expensas, as manutenções, atualizações e substituições necessárias ao perfeito funcionamento do serviço.

3.3 A CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica completa da infraestrutura existente antes da implantação definitiva da solução, verificando as condições de funcionamento das câmeras, do cabeamento estruturado, conectores, fontes de alimentação, dispositivos de proteção, pontos de instalação e demais componentes que interfiram na execução do objeto.

3.3.1 Eventuais pequenas adequações, reorganizações, conectorizações, identificações, terminações, remanejamentos de cabeamento, substituição de conectores, fontes, adaptadores, organizadores, canaletas, fixadores e demais materiais de baixo valor necessários à perfeita integração da solução serão considerados inerentes ao objeto contratado, não ensejando pagamento adicional.

3.3.2 Caso, durante a vistoria inicial, seja constatada a existência de defeitos estruturais relevantes ou de infraestrutura que impossibilitem tecnicamente a utilização de parte do sistema existente, a CONTRATADA deverá elaborar relatório técnico circunstanciado, acompanhado de registros fotográficos, indicando as inconformidades verificadas e as soluções recomendadas, submetendo-o previamente à fiscalização da CONTRATANTE.

3.3.3 A simples existência de infraestrutura previamente instalada não exime a CONTRATADA da obrigação de entregar a solução plenamente operacional, integrada e em perfeito funcionamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá:

- I – possuir capacidade técnica compatível com o objeto;
- II – disponibilizar central de monitoramento remoto;
- III – disponibilizar equipe técnica apta ao atendimento presencial das ocorrências;
- IV – fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários;
- V – executar manutenção preventiva e corretiva dos sistemas;
- VI – manter sigilo sobre as informações e imagens obtidas;
- VII – garantir a continuidade operacional dos serviços.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.2 A licitante poderá realizar visita técnica às dependências da Câmara Municipal, mediante prévio agendamento, com a finalidade de conhecer as condições da infraestrutura existente, os locais de instalação dos equipamentos, o sistema de CFTV atualmente implantado, o cabeamento existente e demais características que possam influenciar na elaboração da proposta.

5.2.1 A visita técnica possui caráter facultativo, não constituindo condição para participação no certame.

5.2.2 A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das condições de execução do objeto, afirmando possuir informações suficientes para elaboração da proposta e assumir integral responsabilidade pelos riscos decorrentes da execução contratual, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes para fins de revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento das obrigações assumidas.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

A implantação inicial deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos.

7. DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO

7.1 A solução será composta, estimativamente, por:

Item	Descrição	Quantidade
01	Adequação da infraestrutura existente do sistema CFTV	01 serviço
02	Identificação e organização do cabeamento	01 serviço
03	Instalação e configuração do DVR/XVR	02 unidade



Item	Descrição	Quantidade
04	Implantação do sistema de alarmes	01 serviço
05	Monitoramento eletrônico patrimonial remoto	12 meses
06	Armazenamento externo das gravações	12 meses
07	Manutenção preventiva e corretiva	12 meses
08	Atendimento presencial das ocorrências	Sob demanda

7.1.1 Para fins de composição da proposta comercial, a solução deverá contemplar, **no mínimo**, o fornecimento, em **regime de comodato**, instalação, configuração e pleno funcionamento dos seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Quantidade mínima
I	Central de alarme AMT 8000 Lite ou equipamento equivalente de desempenho igual ou superior	01 unidade
II	Sensor passivo infravermelho sem fio tipo PET (IVP 8000 PET ou equivalente)	25 unidades
III	Teclado sem fio compatível com a central de alarme (XAT 8000 ou equivalente)	02 unidades
IV	Sirene sem fio compatível com a central de alarme (XSS 8000 ou equivalente)	02 unidades
V	Gravador digital de vídeo (DVR/XVR) compatível com as câmeras Intelbras Multi HD VHD 1015 B ou equipamento equivalente	02 unidades
VI	Disco rígido (HD) para CFTV, capacidade mínima de 2 TB, linha Purple/Surveillance ou equivalente, incluindo fornecimento, instalação e configuração	01 unidade

7.1.2 Os quantitativos estabelecidos no subitem anterior constituem **estrutura mínima obrigatória** para elaboração das propostas, não representando limite máximo para implantação da solução.

7.1.3 Caberá à CONTRATADA realizar avaliação técnica da infraestrutura existente e fornecer, instalar, configurar e integrar todos os equipamentos, dispositivos, acessórios, materiais e componentes complementares que se mostrarem necessários ao perfeito funcionamento da solução, ainda que em

quantitativo superior ao mínimo estabelecido neste Termo de Referência, **sem qualquer ônus adicional para a Administração.**

7.1.4 Todos os equipamentos fornecidos permanecerão disponibilizados à Câmara Municipal **em regime de comodato durante toda a vigência contratual**, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sua instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de defeito, atualização tecnológica e retirada ao término da contratação.

7.1.5 A indicação de marcas e modelos possui caráter meramente referencial, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores em desempenho, qualidade, funcionalidades e compatibilidade técnica com a infraestrutura existente, desde que atendidas integralmente as especificações deste Termo de Referência.

7.1.6 Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato constituem obrigação acessória e indissociável da prestação dos serviços contratados, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento, instalação, configuração, integração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, substituição, atualização tecnológica, reposição em caso de defeito ou perda de desempenho, bem como sua retirada ao término da vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.1.7 Caso, durante a execução contratual, seja constatada a necessidade de substituição, complementação ou ampliação dos equipamentos mínimos inicialmente disponibilizados para assegurar o pleno funcionamento da solução de monitoramento eletrônico, caberá à CONTRATADA promover as adequações necessárias, às suas expensas, sem que isso implique alteração do valor contratado, desde que não decorra de modificação do objeto promovida pela Administração.

7.1.8 Os gravadores digitais de vídeo (DVR/XVR) fornecidos em regime de comodato deverão ser plenamente compatíveis com o sistema de CFTV existente na Câmara Municipal, especialmente com as câmeras já instaladas, permitindo a gravação contínua, visualização em tempo real, reprodução, pesquisa, exportação de imagens, acesso remoto seguro, integração com o sistema de monitoramento e demais funcionalidades necessárias ao perfeito funcionamento da solução contratada.

7.1.9 A eventual necessidade de conversores, acessórios, fontes, conectores, módulos de comunicação, licenças, softwares, cabos ou quaisquer componentes complementares necessários à perfeita integração entre os equipamentos existentes e os fornecidos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer acréscimo ao valor contratado.

Os quantitativos definitivos constarão da proposta vencedora.

7.2 O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 62.301,09 (sessenta e dois mil trezentos e um reais e nove centavos), contemplando os serviços de implantação da solução, monitoramento eletrônico patrimonial, armazenamento das gravações, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atendimento operacional pelo período de 12 (doze) meses.

8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (SLA)

8.1 A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos:

Situação	Prazo máximo
Tratamento de alarme disparado	Imediato
Atendimento remoto de ocorrência	Imediato
Deslocamento presencial	Até 30 minutos
Falha crítica do sistema	Até 4 horas
Falha não crítica	Até 24 horas
Restabelecimento do armazenamento	Até 24 horas

8.2 O descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência caracterizará inexecução contratual parcial ou total, conforme a gravidade da ocorrência, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

8.3 Para fins de fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá manter registro eletrônico de todos os eventos, chamados, atendimentos, deslocamentos, manutenções, indisponibilidades e tempos de resposta, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.4 Os registros previstos no subitem anterior deverão permanecer arquivados durante toda a vigência contratual e pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato, ressalvados prazos superiores previstos em lei.

8.5 Concluída a implantação da solução e aprovados os testes operacionais, será elaborado Termo de Implantação e Recebimento dos Equipamentos disponibilizados em regime de comodato, o qual integrará a documentação da contratação.

8.5.1 O Termo deverá conter, no mínimo:

I – identificação completa de todos os equipamentos fornecidos em comodato;

II – marca, modelo e número de série, quando existente;

III – quantidade instalada;

IV – localização física de cada equipamento nas dependências da Câmara Municipal;

V – data da instalação;

VI – identificação do responsável técnico da CONTRATADA;

VII – assinatura do fiscal do contrato.

8.5.2 Toda substituição, remanejamento, ampliação ou retirada de equipamentos ocorrida durante a vigência contratual deverá ser registrada mediante atualização do inventário, permanecendo arquivada junto ao processo administrativo da contratação.

8.5.3 Ao término do contrato será realizada conferência conjunta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para verificação dos equipamentos disponibilizados em comodato, observando-se o inventário atualizado e as alterações registradas durante a execução contratual.

8.6 Todos os equipamentos disponibilizados em regime de comodato deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual, competindo exclusivamente à CONTRATADA promover, às suas

expensas, sua manutenção, atualização, substituição ou reposição sempre que necessário ao pleno atendimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6.1 Na hipótese de substituição de qualquer equipamento durante a execução contratual, o novo equipamento deverá possuir características técnicas equivalentes ou superiores às originalmente ofertadas, sendo vedada sua substituição por equipamento de desempenho inferior.

8.6.2 Toda substituição deverá ser previamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE, acompanhada da identificação do equipamento retirado e do equipamento instalado, incluindo marca, modelo, número de série, especificações técnicas e justificativa da substituição.

8.6.3 A substituição de equipamentos não implicará qualquer custo adicional à CONTRATANTE, permanecendo inalterado o valor contratado.

9. DAS GRAVAÇÕES

9.1 A contratada deverá:

I – disponibilizar armazenamento externo;

II – assegurar disponibilidade e integridade;

III – manter retenção mínima de 30 dias;

IV – restringir o acesso às pessoas autorizadas;

V – disponibilizar as imagens quando solicitado.

9.2 A CONTRATADA deverá adotar mecanismos que assegurem a integridade, autenticidade, disponibilidade e rastreabilidade das gravações armazenadas, de forma a impedir alterações, exclusões ou acessos não autorizados.

9.3 As gravações deverão permanecer disponíveis durante todo o período de retenção estabelecido neste Termo de Referência, assegurando sua recuperação sempre que solicitada pela CONTRATANTE, ressalvadas hipóteses de perda decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

9.4 O acesso às gravações deverá ser restrito às pessoas previamente autorizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter registro dos acessos administrativos realizados sobre o sistema, quando tecnicamente possível.

9.5 É vedada a utilização, reprodução, compartilhamento ou divulgação das imagens captadas para finalidade diversa da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de determinação judicial, requisição de autoridade competente ou autorização expressa da CONTRATANTE.

9.6 Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as gravações ainda existentes dentro do período de retenção contratualmente previsto, bem como entregar, quando solicitado, mídia digital ou outro meio tecnicamente adequado contendo os arquivos correspondentes, antes da exclusão definitiva de eventuais cópias sob sua responsabilidade.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O instrumento contratual ou o seu substituto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.8 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

10.10 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.11 Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo de seu encerramento, a CONTRATADA deverá assegurar a transição ordenada dos serviços, colaborando com a CONTRATANTE e, quando houver, com a empresa sucessora, de forma a evitar descontinuidade da solução de monitoramento eletrônico.

10.11.1. Antes da retirada dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização contratual todas as informações necessárias à continuidade dos serviços, incluindo registros de configuração, identificação dos equipamentos instalados, relação dos dispositivos integrados, usuários cadastrados, parâmetros operacionais, histórico de eventos, gravações existentes e demais informações pertinentes.

10.11.2 A retirada dos equipamentos fornecidos em regime de comodato somente poderá ocorrer após autorização expressa da CONTRATANTE, observando-se cronograma previamente aprovado pela fiscalização contratual, de modo a minimizar impactos à segurança patrimonial da Câmara Municipal.

10.11.3 Durante o período de transição, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo funcionamento da solução contratada até a efetiva substituição ou encerramento definitivo dos serviços, ressalvadas as hipóteses de rescisão motivada por culpa exclusiva da Administração.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 Recebimento do Objeto: serão observadas as disposições do item 1, deste Termo de Referência, as disposições da Portaria n. 25/2023 e o disposto na Lei n. 14.133, de 2021.

11.2 Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

11.2.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.4. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta será o menor preço global.

12.2 A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 DA CONTRATANTE

13.1.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 Proporcionar à contratado acesso às dependências, instalações, equipamentos e informações estritamente necessários à execução dos serviços.

13.1.3 Disponibilizar as informações técnicas existentes relativas à infraestrutura instalada, incluindo, quando houver, plantas, layouts, identificação dos pontos de monitoramento e demais elementos necessários à adequada execução contratual.

13.1.4 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas, inconsistências ou situações que possam comprometer a execução dos serviços.

13.1.5 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento, controle e ateste da execução contratual.

13.1.6 Definir e manter atualizada a relação dos servidores autorizados a solicitar extração de imagens, receber notificações de ocorrências e interagir operacionalmente com a central de monitoramento da contratada.

13.1.7 Disponibilizar infraestrutura elétrica e de conectividade compatível com a operação dos sistemas existentes, ressalvadas as adequações expressamente atribuídas à contratada.

13.1.8 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as obrigações assumidas pela contratada.

13.1.9 Comunicar previamente à contratada a realização de eventos, atividades extraordinárias ou alterações operacionais que possam impactar a execução dos serviços.

13.1.10 Garantir que o acesso às gravações, relatórios e demais informações operacionais seja restrito aos agentes públicos devidamente autorizados.

13.1.11 Permitir a realização das atividades de manutenção preventiva, corretiva e de suporte técnico, observadas as rotinas administrativas da Câmara Municipal.

13.1.12 Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, aplicando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

13.2 DA CONTRATADA

13.2.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, observando as normas técnicas, a legislação aplicável e as boas práticas do setor de segurança eletrônica.

13.2.2 Realizar a adequação, identificação, organização e configuração da infraestrutura existente do sistema de circuito fechado de televisão (CFTV), incluindo a regularização do cabeamento já instalado, quando necessário ao pleno funcionamento da solução contratada.

13.2.3 Implantar, instalar, configurar e colocar em operação a central de alarmes, incluindo sensores, dispositivos de acionamento, sirenes e demais componentes necessários ao adequado funcionamento do sistema.

13.2.4 Disponibilizar central de monitoramento remoto devidamente estruturada, apta a operar de forma contínua, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos no contrato.

13.2.5 Realizar o monitoramento remoto dos sistemas eletrônicos de segurança, promovendo o tratamento dos eventos gerados e a adoção imediata dos protocolos operacionais definidos pela Administração.

13.2.6 Disponibilizar equipe operacional apta ao atendimento presencial das ocorrências identificadas pela central de monitoramento ou decorrentes do acionamento dos sistemas de segurança.

13.2.7 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

13.2.8 Utilizar profissionais devidamente capacitados, treinados e habilitados para a execução dos serviços contratados.

13.2.9 Os profissionais da contratada deverão atuar devidamente uniformizados e identificados durante a permanência nas dependências da Câmara Municipal.

13.2.10 Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos, softwares, equipamentos e materiais necessários à execução integral dos serviços.

13.2.11 Executar manutenção preventiva e corretiva dos sistemas eletrônicos de segurança, garantindo a continuidade operacional da solução contratada.

13.2.12 Disponibilizar armazenamento externo das gravações, preferencialmente em ambiente de nuvem ou solução tecnológica equivalente, assegurando a disponibilidade, integridade, rastreabilidade e recuperação dos registros.

13.2.13 Manter sigilo absoluto sobre imagens, informações, credenciais de acesso, rotinas operacionais, layouts internos, procedimentos de segurança e quaisquer outros dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

13.2.14 É vedada a reprodução, divulgação, compartilhamento, armazenamento paralelo ou utilização das imagens e informações obtidas durante a execução contratual para finalidade diversa da execução do objeto.

13.2.15 Executar os serviços sem prejuízo ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

13.2.16 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes.

13.2.17 Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer falhas críticas, indisponibilidades, tentativas de invasão, ocorrências suspeitas ou situações que possam comprometer a segurança patrimonial da Câmara Municipal.

13.2.18 Emitir relatórios mensais contendo, no mínimo, a relação das ocorrências registradas, alarmes disparados, atendimentos realizados, manutenções executadas, indisponibilidades verificadas e medidas corretivas adotadas.

13.2.19 Manter os ambientes de trabalho organizados, sinalizados e limpos, responsabilizando-se pela remoção e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados.

13.2.20 Realizar testes periódicos de funcionamento dos equipamentos, dos alarmes, dos sistemas de gravação e dos mecanismos de comunicação da central de monitoramento.

13.2.21 Qualquer desligamento programado dos sistemas de segurança deverá ser previamente comunicado e autorizado pela fiscalização contratual, visando evitar prejuízos às atividades institucionais.

13.2.22 A presente contratação não autoriza a contratada a restringir, bloquear ou reter acessos, configurações, registros, credenciais, gravações ou quaisquer informações necessárias à continuidade dos serviços.

13.2.23 Ao término da vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar à Administração todos os acessos, configurações, registros, credenciais e informações técnicas necessárias à continuidade operacional da solução implantada.

13.2.24 A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas

técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

13.2.25 Manter atualizados, durante toda a vigência contratual, os softwares, firmwares e demais componentes da solução disponibilizada, sempre que houver versões estáveis disponibilizadas pelo fabricante, sem prejuízo da compatibilidade dos equipamentos instalados.

13.2.26 Elaborar plano de contingência para garantir a continuidade do monitoramento em caso de falhas de comunicação, interrupção do fornecimento de energia, indisponibilidade da central de monitoramento ou qualquer outra situação que possa comprometer a segurança patrimonial.

13.2.27 Todas as imagens, gravações, registros de eventos, históricos de alarmes, relatórios, registros de acesso, logs do sistema e demais informações produzidas, armazenadas ou tratadas em decorrência da execução do objeto contratual constituem patrimônio informacional exclusivo da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, sendo vedada sua utilização, reprodução, divulgação, compartilhamento, retenção ou disponibilização pela CONTRATADA para qualquer finalidade diversa da execução contratual, ressalvada determinação judicial ou requisição de autoridade competente.

13.2.28 Ao término da vigência contratual, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente todas as gravações, registros eletrônicos e demais informações produzidas durante a execução do contrato, em formato acessível, sem qualquer custo adicional, promovendo, após confirmação formal da CONTRATANTE, a exclusão definitiva das informações eventualmente armazenadas em seus servidores ou ambientes computacionais, ressalvadas aquelas cuja guarda seja exigida por disposição legal.

13.2.29 A atividade de monitoramento eletrônico patrimonial possui natureza preventiva, consistindo na supervisão remota dos sistemas eletrônicos de segurança, identificação de eventos, tratamento dos alarmes, comunicação das ocorrências e deslocamento de equipe para verificação presencial, quando cabível, não constituindo garantia absoluta contra furtos, roubos, vandalismo ou quaisquer outros eventos praticados por terceiros.

13.2.30 A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, inclusive quando caracterizada falha operacional, omissão injustificada, negligência no tratamento dos eventos monitorados ou

descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

13.2.31 A ocorrência de ilícitos praticados por terceiros não implicará, por si só, responsabilidade automática da CONTRATADA, devendo eventual responsabilização decorrer da comprovação de descumprimento das obrigações contratuais ou da prestação inadequada dos serviços.

13.2.32 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos equipamentos, sistemas, redes e informações relacionadas à solução de monitoramento, observando as boas práticas de segurança da informação, de modo a reduzir riscos de acessos não autorizados, invasões, vazamento de informações, adulteração de registros ou comprometimento da disponibilidade dos serviços.

13.2.33 Todos os equipamentos disponibilizados em comodato deverão possuir senhas de administração individualizadas, vedada a utilização de credenciais padrão de fábrica após a implantação da solução.

13.2.34 A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e softwares utilizados na execução contratual devidamente atualizados quanto às correções de segurança disponibilizadas pelos respectivos fabricantes, desde que tais atualizações não comprometam a estabilidade da solução.

13.2.35 Constatada vulnerabilidade crítica que possa comprometer a segurança da solução implantada, a CONTRATADA deverá adotar as medidas corretivas cabíveis no menor prazo tecnicamente possível, comunicando formalmente a fiscalização da CONTRATANTE acerca das providências adotadas.

13.2.36 É vedado à CONTRATADA compartilhar credenciais de acesso, disponibilizar usuários genéricos ou conceder acesso aos sistemas da CONTRATANTE a pessoas não autorizadas.

14. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios operacionais, falhas humanas, omissões ou emprego inadequado de equipamentos e procedimentos.

14.3 Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

II – verificar a operacionalidade dos sistemas de monitoramento, alarmes, gravação e armazenamento das imagens;

III – acompanhar a disponibilidade e a integridade dos registros armazenados;

IV – analisar os relatórios mensais apresentados pela contratada;

V – registrar ocorrências e determinar a adoção de medidas corretivas;

VI – comunicar ao gestor contratual eventuais descumprimentos contratuais;

VII – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

14.4 A fiscalização poderá solicitar informações, relatórios, documentos e esclarecimentos sempre que entender necessário à adequada execução contratual.

14.5 A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional à Administração.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão da fase inicial de implantação da solução, mediante verificação do funcionamento dos equipamentos, da integração dos sistemas e da operacionalidade dos serviços.

15.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a certificação, pela fiscalização, do pleno funcionamento da solução implantada e do cumprimento das obrigações contratuais.

15.3 Para fins de recebimento, serão verificados, no mínimo:

- I – o correto funcionamento das câmeras instaladas;
- II – a integração dos sistemas de monitoramento;
- III – a operacionalidade da central de alarmes;
- IV – a disponibilidade do monitoramento remoto;
- V – a operacionalidade do armazenamento das gravações;
- VI – a funcionalidade dos mecanismos de comunicação e atendimento das ocorrências.

15.4 A existência de falhas, defeitos ou inconsistências impedirá o recebimento definitivo até a sua integral regularização.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado pela Administração.

16.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.3 O reajuste deverá ser formalmente solicitado pela contratada, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

16.4 O reajuste não ocorrerá automaticamente, dependendo de análise e aprovação pela Administração.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será permitida a subcontratação total do objeto.

17.2 A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não comprometa a execução contratual.

17.3 A eventual subcontratação não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

17.4 Permanecerá vedada a transferência das atividades essenciais relacionadas ao monitoramento eletrônico, gerenciamento das ocorrências, armazenamento das imagens e atendimento operacional.

18. DA CONTINUIDADE OPERACIONAL E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

18.1 A contratada deverá assegurar a continuidade operacional dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando medidas de contingência necessárias para evitar interrupções.

18.2 Ao término do contrato, a contratada deverá disponibilizar à Administração todos os acessos, configurações, registros, credenciais, senhas administrativas, relatórios e demais informações necessárias à continuidade dos serviços.

18.3 É vedada a retenção, bloqueio, exclusão, indisponibilização ou qualquer forma de restrição ao acesso às informações produzidas durante a execução contratual.

18.4 A contratada deverá prestar suporte técnico à transição contratual, quando solicitado pela Administração.

18.5 A transição contratual deverá ocorrer de forma assistida, garantindo a inexistência de interrupção do monitoramento eletrônico durante a substituição da empresa contratada.

18.6 A transição deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade da segurança patrimonial da Câmara Municipal.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1 A contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas na legislação vigente.

19.2 Eventuais resíduos gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada.

19.3 A contratada deverá priorizar a utilização de equipamentos de baixo consumo energético, sempre que tecnicamente viável.

19.4 A substituição de equipamentos, cabos, baterias, componentes eletrônicos e demais materiais deverão observar as normas ambientais aplicáveis.

19.5 É vedado o descarte inadequado de resíduos eletrônicos.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 Constituem infrações passíveis de aplicação de sanções, dentre outras:

I – atraso injustificado na execução dos serviços;

II – descumprimento dos prazos de atendimento;

III – interrupção injustificada do monitoramento;

IV – indisponibilidade recorrente dos sistemas;

V – falhas reiteradas no atendimento das ocorrências;

VI – descumprimento das obrigações relativas ao armazenamento das gravações;

VII – descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade das informações;

VIII – recusa injustificada em atender determinações da fiscalização.

IX – descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);

X – perda, exclusão, alteração ou indisponibilização injustificada das gravações.

20.3 As sanções serão aplicadas observando-se o contraditório e a ampla defesa.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Gestão/Unidade: [...];

Fonte de Recursos: [...];

Programa de Trabalho: [...];

Elemento de Despesa: [...];

21.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

22.1 A solução adotada consiste na contratação integrada de empresa especializada para implantação, gerenciamento, monitoramento, manutenção e suporte dos sistemas eletrônicos de segurança patrimonial da Câmara Municipal.

22.2 A contratação contempla a integração da infraestrutura existente, a implantação da central de alarmes, o monitoramento remoto, o armazenamento das imagens, o gerenciamento das ocorrências e o atendimento operacional presencial.

22.3 A solução foi concebida para proporcionar maior eficiência operacional, proteção patrimonial, continuidade dos serviços públicos, rastreabilidade das ocorrências e redução dos riscos relacionados à segurança institucional.

22.4 A solução contratada não substitui as atribuições dos Agentes de Segurança Patrimonial pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal, constituindo mecanismo complementar de proteção institucional.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A participação no procedimento de contratação implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

23.2 A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as demais normas aplicáveis ao objeto.

23.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.

23.4 As disposições deste Termo de Referência prevalecerão sobre quaisquer documentos complementares que eventualmente apresentem divergências, ressalvadas as alterações formalmente aprovadas pela Administração.

23.5 O presente Termo de Referência constitui peça integrante e indissociável do processo administrativo de contratação, servindo de fundamento técnico para a formalização da contratação pretendida.

Ribas do Rio Pardo/MS, 21 de julho de 2026.

Elaborado por:

José Lucas Arantes de Arruda

STOCM-ALMOXARIFE

ANEXO I**MINUTA CONTRATO Nº XX/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026****DISPENSA Nº4/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO
PARDO – MS E A EMPRESA XXXXX.**

I – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 001.696.482/0001-29, com sede na Rua Avenida Aureliano Moura Brandão, nº 2411, centro, CEP 79184-226, Ribas do Rio Pardo/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Tânia Maria Ferreira de Souza, brasileira, casada, inscrita no registro geral- CPF nº 205.639.731-53, e a empresa **XXXXX**, CNPJ nº XXXXX, com sede na Rua XXXX, nºXX, bairro XXXXX, XXXX - XX, CEP XXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo srº XXXXXX, XXXX, domiciliado em XXXXX - XX e residente na Rua XXXX, XX, inscrito no RG XXXX e no CPF sob o número XXXXX.

II – DA AUTORIZAÇÃO, LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO: O presente Contrato Administrativo é celebrado em decorrência da autorização da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, constante dos autos do Processo Administrativo nº 17/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº 04/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

A contratação foi precedida da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços e demais documentos que instruem o

processo administrativo, os quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante prestação de serviços continuados de monitoramento eletrônico patrimonial, compreendendo a implantação da solução, configuração da infraestrutura existente, instalação da central de alarmes, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, atendimento operacional às ocorrências e demais serviços previstos no Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e demais condições estabelecidas no edital, seus anexos e demais normas legais pertinentes.

a) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de monitoramento eletrônico patrimonial integrado, compreendendo a adequação, integração, configuração e operacionalização da infraestrutura existente do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), incluindo a identificação, organização e adequação do cabeamento existente; o fornecimento, em regime de comodato, instalação, configuração, integração, manutenção e substituição, quando necessária, dos equipamentos mínimos previstos neste Termo de Referência,

compreendendo gravadores digitais de vídeo (DVR/XVR), sistema de alarmes, sensores, teclados, sirenes, discos rígidos e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da solução; monitoramento remoto ininterrupto das imagens e dos eventos gerados pelos sistemas de segurança; armazenamento externo das gravações, preferencialmente em ambiente de computação em nuvem ou solução tecnológica equivalente; atendimento presencial de ocorrências; manutenção preventiva e corretiva; suporte técnico especializado; realização de testes operacionais, atualização tecnológica dos equipamentos disponibilizados em comodato e execução de todos os serviços necessários para garantir o pleno funcionamento, disponibilidade, continuidade, integração e segurança da solução durante o período de 12 (doze) meses, nas dependências da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Modelo de apresentação de valores:

Item	Especificação	Qtde Estimada	Und	Valor unitário
1	Adequação do sistema CFTV e instalação do DVR	1 (única)	serviço	R\$ xxxx
2	Monitoramento eletrônico patrimonial	12 (meses)	serviço	R\$ xxxx

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O aviso de contratação;

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. A Proposta comercial e técnica do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por igual período ou por períodos sucessivos, desde que mantida a vantajosidade e haja justificativa técnica e administrativa quanto à necessidade da continuidade do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor global deste Contrato corresponde a R\$ xxxxx (xxxx).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, custos operacionais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido conforme o item 1.2 do presente contrato, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Os Dados da Conta Corrente da CONTRATADA, para fins de recebimento pelos serviços prestados ou bens fornecidos, são os abaixo informados:

Titularidade: Xxxxxx - CNPJ nº Xxxxxx - Agência: Xxx - Conta corrente: Xxxxx - Banco: Xxxxx;

4.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade e vigência.

4.3. No caso de atraso pelo Contratante no pagamento dos valores devidos à Contratada, estes serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma da legislação vigente.

4.4. Constitui motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato

que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, conforme dispõe o inciso IV do § 2º, e § 3º, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, condições, prazos, níveis mínimos de serviço (SLA) e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela Contratada e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 17/2026.

5.2. A Contratada deverá concluir a implantação da solução, compreendendo a configuração da infraestrutura do sistema de CFTV existente, instalação da central de alarmes, integração dos equipamentos, realização dos testes operacionais, treinamento operacional básico dos servidores designados pela Administração e disponibilização da solução em pleno funcionamento, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

5.3. Após a conclusão da implantação, iniciar-se-á a fase de operação assistida e monitoramento eletrônico patrimonial contínuo, compreendendo a prestação ininterrupta dos serviços de monitoramento remoto, atendimento das ocorrências, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e armazenamento das gravações, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.4. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados durante toda a execução contratual pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato designados pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis mínimos de serviço, da disponibilidade operacional da solução e da qualidade dos serviços prestados.

5.5. Constatada qualquer irregularidade, falha operacional, indisponibilidade do sistema, descumprimento dos níveis mínimos de serviço ou execução em desacordo com as especificações contratuais, a Contratada será formalmente notificada para promover a correção das inconformidades nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante termo circunstanciado emitido pelo Fiscal do Contrato, após a conclusão da implantação da solução ou da execução de serviços específicos, quando constatado o atendimento inicial das condições contratuais.

5.7. O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados, da estabilidade operacional da solução implantada e do cumprimento integral das exigências técnicas e contratuais, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

5.8. Na hipótese de serem constatadas falhas, defeitos, inconsistências ou inconformidades durante o recebimento provisório ou definitivo, a Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados, fixando prazo para sua regularização, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.9. A emissão do recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança da solução implantada, pela integridade das gravações, pela confidencialidade das informações tratadas, nem pelos vícios ocultos, defeitos de funcionamento ou falhas que venham a ser constatadas durante a vigência contratual.

5.10. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá assegurar a continuidade operacional dos serviços, adotando imediatamente as medidas necessárias para restabelecimento do monitoramento sempre que constatada qualquer interrupção, falha de comunicação, indisponibilidade do sistema, perda de imagens, falhas na central de alarmes ou qualquer outra ocorrência que comprometa a segurança patrimonial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em observância ao disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, aplicando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. O reajuste será calculado considerando a variação acumulada do índice no período compreendido entre o mês do orçamento estimado da contratação e o mês imediatamente anterior ao da concessão do reajuste.

6.4. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo quando não houver alteração das demais cláusulas contratuais.

6.5. A concessão do reajuste não afasta a possibilidade de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando configuradas as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Caberá à CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos, bem como:

a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada;

b) Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;

c) Disponibilizar à CONTRATADA acesso às dependências da Câmara Municipal, aos equipamentos, instalações e demais informações estritamente necessárias à implantação, configuração, manutenção e operação da solução contratada;

- d) Disponibilizar a infraestrutura existente de CFTV, rede lógica, energia elétrica e demais elementos necessários à execução dos serviços, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATADA;
- e) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha, irregularidade, indisponibilidade do sistema ou ocorrência que possa comprometer a execução contratual;
- f) Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da Câmara, desde que devidamente identificados e autorizados, observadas as normas internas de segurança institucional;
- g) Fiscalizar permanentemente o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), podendo solicitar relatórios, registros de eventos, registros de acesso, históricos de atendimento e demais informações necessárias à aferição da qualidade dos serviços;
- h) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Contrato, desde que devidamente atestada a execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato;
- j) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato;
- k) Manifestar-se, no prazo legal, sobre os pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos formulados pela CONTRATADA;
- l) Zelar pela adequada utilização dos equipamentos e sistemas disponibilizados à Administração, comunicando imediatamente qualquer situação que possa comprometer sua integridade ou funcionamento;
- m) Manter sob sua responsabilidade os usuários autorizados a acessar o sistema de monitoramento disponibilizado à Administração, preservando o sigilo das credenciais eventualmente fornecidas pela CONTRATADA.

7.2. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do

objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a) Executar integralmente o objeto contratual com estrita observância das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se pela perfeita execução dos serviços;
- b) Realizar a configuração da infraestrutura existente do sistema de CFTV, promovendo sua integração, parametrização e pleno funcionamento, sem causar danos às instalações existentes;
- c) Fornecer, instalar, configurar, testar e colocar em operação a central de alarmes e todos os equipamentos, dispositivos, acessórios, softwares e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da solução contratada;
- d) Implantar integralmente a solução contratada dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, realizando todos os testes operacionais necessários antes do início do monitoramento;
- e) Prestar os serviços de monitoramento eletrônico patrimonial de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- f) Monitorar continuamente os sinais provenientes do sistema de alarme e das câmeras instaladas, adotando imediatamente os protocolos operacionais previstos para cada tipo de ocorrência;
- g) Encaminhar equipe operacional ao local sempre que houver disparo de alarme, confirmação visual de ocorrência ou solicitação da Administração, observando os prazos máximos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência;
- h) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência relevante, tentativa de invasão, arrombamento, vandalismo, princípio de incêndio, interrupção do sistema ou qualquer evento capaz de comprometer a segurança patrimonial;

- i) Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos integrantes da solução contratada, garantindo sua plena disponibilidade durante toda a vigência contratual;
- j) Disponibilizar suporte técnico sempre que necessário, promovendo o restabelecimento do funcionamento da solução nos prazos estabelecidos no SLA;
- k) Manter sistema de armazenamento seguro das gravações, preferencialmente em ambiente de nuvem, preservando sua integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade durante o período de retenção definido contratualmente;
- l) Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, cópias das imagens, gravações, registros de eventos e demais informações produzidas pelo sistema, sem qualquer custo adicional;
- m) Garantir absoluto sigilo sobre todas as informações, imagens, gravações, credenciais, plantas, rotinas de segurança e demais dados obtidos em razão da execução contratual, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual divulgação indevida;
- n) Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados durante a execução contratual;
- o) Manter profissionais devidamente capacitados, uniformizados, identificados e habilitados para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por seus atos;
- p) Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, softwares, veículos, materiais de consumo, dispositivos de comunicação, instrumentos e demais recursos necessários à perfeita execução contratual;
- q) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a CONTRATANTE;

- r) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais;
- s) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- t) Manter preposto formalmente designado para atuar como interlocutor junto à Administração durante toda a execução contratual;
- u) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- v) Ao término do contrato, fornecer à CONTRATANTE todas as senhas, credenciais, configurações, registros técnicos e demais informações necessárias à continuidade da operação da solução implantada, abstendo-se de manter qualquer acesso remoto ou privilégio administrativo sobre os sistemas da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA TÉCNICA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, eficiência, segurança, continuidade operacional e perfeito funcionamento dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela imediata correção de quaisquer falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades verificadas na solução implantada, independentemente da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

8.2. A garantia técnica compreenderá, no mínimo:

- a) a adequada configuração da infraestrutura existente do sistema de CFTV;
- b) a instalação, configuração e perfeito funcionamento da central de alarmes;
- c) a integração entre os equipamentos existentes e aqueles eventualmente fornecidos pela CONTRATADA;

- d) o funcionamento contínuo do sistema de monitoramento remoto;
- e) a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos integrantes da solução contratada;
- f) o funcionamento do sistema de comunicação entre os dispositivos monitorados e a central de monitoramento;
- g) a integridade, disponibilidade e rastreabilidade das gravações armazenadas, inclusive quando mantidas em ambiente de nuvem;
- h) a correção de falhas de configuração, parametrização, comunicação, armazenamento ou operação identificadas durante a execução contratual.

8.3. Constatada qualquer falha, indisponibilidade, defeito ou desempenho inferior ao especificado no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá promover sua correção nos prazos estabelecidos para os níveis mínimos de serviço (SLA), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.4. Sempre que a correção da falha exigir substituição de equipamentos, dispositivos, acessórios ou componentes fornecidos pela própria CONTRATADA, esta deverá providenciar sua substituição por outro de características técnicas iguais ou superiores, plenamente compatível com a solução implantada, sem custos adicionais para a Administração.

8.5. A garantia técnica não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de defeitos de execução, falhas operacionais, negligência, imperícia, imprudência ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes.

8.6. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional, equipe técnica, ferramentas, equipamentos e meios de comunicação suficientes para assegurar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência durante toda a vigência contratual.

8.7. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todas as imagens, gravações, registros de eventos, credenciais de acesso, configurações, plantas, informações estratégicas e demais dados obtidos em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), respondendo civil,

administrativa e criminalmente por sua utilização, divulgação ou compartilhamento indevido.

8.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação.

8.9. A CONTRATADA responderá integralmente pelos vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução contratual, promovendo, às suas expensas, todos os reparos, correções, substituições, ajustes de configuração ou demais providências necessárias ao pleno restabelecimento da solução, sem prejuízo das sanções administrativas e da obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados.

8.10. Considerando a natureza continuada dos serviços, fica dispensada a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, por não ter sido estabelecida como condição da contratação pela Administração, permanecendo, contudo, integralmente preservadas as responsabilidades técnicas, civis e administrativas da CONTRATADA decorrentes da perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS:

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser formalizadas mediante termo aditivo, com a devida justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

9.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, desde que não importem em modificação do valor contratual, do objeto ou do regime de execução, dispensada a

celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

10.2. Constituem hipóteses de aplicação de penalidades, dentre outras:

- I** – Atraso injustificado na execução dos serviços;
- II** – Inexecução parcial ou total do contrato;
- III** – descumprimento das obrigações técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência;
- IV** – Paralisação injustificada dos serviços;
- V** – Abandono da execução contratual;
- VI** – Solicitação de rescisão imotivada por iniciativa exclusiva da CONTRATADA;
- VII** – Falhas reiteradas que comprometam a qualidade dos serviços prestados.

10.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS;

IV – Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A multa será aplicada nas seguintes modalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

III – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total, abandono, paralisação injustificada ou rescisão imotivada por culpa da CONTRATADA.

IV – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral, nos casos de extravio, dano, perda de integridade ou comprometimento do acervo documental sob responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. As multas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

10.6. As penalidades poderão ser relevadas quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

10.7. A aplicação das sanções dependerá de prévio processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.

10.8. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de indenizar integralmente a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

11.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

11.1.3 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.1.4 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência oficial e registros documentais formais. Outros meios eletrônicos poderão ser utilizados, desde que permitam a rastreabilidade e a comprovação do conteúdo.

11.2 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (dias) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal respectiva, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.2.1 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte,

quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação formal da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis.

11.3 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

11.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

11.6 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

ATIVIDADES	PRAZOS
Início dos serviços de configuração da infraestrutura existente do sistema de CFTV,	Em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

compreendendo a parametrização dos equipamentos, integração dos dispositivos e adequações necessárias ao pleno funcionamento da solução.	
Instalação, configuração e ativação da central de alarmes, incluindo sensores, dispositivos de comunicação e demais equipamentos previstos na contratação.	Em até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço.
Realização dos testes operacionais, integração entre o sistema de monitoramento e a central de alarmes, validação dos equipamentos, testes de comunicação e simulação de ocorrências.	Em até 20 (vinte) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço.
Início da operação assistida da solução implantada, com acompanhamento técnico da CONTRATADA para validação do funcionamento integral do sistema.	Em até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço.

Início da prestação dos serviços contínuos de monitoramento eletrônico patrimonial remoto, compreendendo o monitoramento das imagens, monitoramento da central de alarmes, atendimento das ocorrências, suporte técnico e manutenção da solução.	Imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da implantação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.
--	--

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 O contrato se extingue quando integralmente cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O presente CONTRATO poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, alínea “e” da mesma Lei.

12.3 A extinção não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.4 A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos,

caso comprovados.

12.5 Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas estritamente autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: [...];

Fonte de Recursos: [...];

Programa de Trabalho: [...];

Elemento de Despesa: [...];

Plano Interno: [...];

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos orçamentários correspondentes, mediante apostilamento específico, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Dentro do prazo legal, contado da data de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

14.2. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos serão

divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo - MS, para dirimir eventuais conflitos decorrentes da execução e interpretação deste Contrato, com expressa exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em pleno acordo, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ribas do Rio Pardo - MS, XX de XX de 2026.

Tânia Maria Ferreira de Souza

Presidente da Câmara Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: